

29ª Zona Eleitoral	105
30ª Zona Eleitoral	107
33ª Zona Eleitoral	114
35ª Zona Eleitoral	130
37ª Zona Eleitoral	131
38ª Zona Eleitoral	133
43ª Zona Eleitoral	135
47ª Zona Eleitoral	141
50ª Zona Eleitoral	147
52ª Zona Eleitoral	149
55ª Zona Eleitoral	152
60ª Zona Eleitoral	154
65ª Zona Eleitoral	157
69ª Zona Eleitoral	157
70ª Zona Eleitoral	158
74ª Zona Eleitoral	160
76ª Zona Eleitoral	167
77ª Zona Eleitoral	173
Índice de Advogados	174
Índice de Partes	175
Índice de Processos	180

ATOS DA CORREGEDORIA

PROVIMENTOS

PROVIMENTO CRE-PB Nº 11/2024

Altera o Provimento CRE-PB 04/2024, que dispõe sobre as rotinas relativas ao exercício do poder de polícia sobre a propaganda eleitoral no estado da Paraíba nas Eleições 2024.

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, incisos V, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a edição da [Portaria TSE 662/2024](#), de 15.08.2024, que dispõe sobre o uso do aplicativo Pardal Móvel para denúncias de propaganda irregular nas eleições 2024 e;

CONSIDERANDO a revogação da Resolução TRE-PB 37/2020 ([0892918](#)), que regulamentava o uso do aplicativo pardal no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, conforme Resolução TRE-PB 30/2024 ([1910664](#)), aprovada em 16.08.2024;

CONSIDERANDO que a utilização do aplicativo PARDAL, plataforma de denúncia amplamente acessível ao eleitorado, promove a transparência e o exercício da cidadania ativa, permitindo que irregularidades sejam prontamente comunicadas às autoridades competentes; e

CONSIDERANDO A necessidade de garantir a celeridade e a eficiência no processamento das denúncias, além de disciplinar o fluxo das informações recebidas de modo a assegurar que o poder de polícia exercido pela Justiça Eleitoral seja efetivo, com a devida apuração das condutas ilícitas que possam comprometer a lisura do pleito,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Provimento CRE-PB04/2024 que dispõe sobre as rotinas relativas ao exercício do poder de polícia sobre a propaganda eleitoral no Estado da Paraíba nas Eleições 2024, que passa a vigor com as seguintes alterações:

...

Art. 8º-A Os(As) Juízes(as) Eleitorais poderão designar servidores(as) lotados(as) nos cartórios respectivos para realizarem o monitoramento e triagem das denúncias recebidas pelo aplicativo PARDAL, que ficam autorizados(as) a arquivá-las de plano, na própria ferramenta eletrônica, quando:

I - ausentes quaisquer dos requisitos previstos nos incisos do art. 8º;

II - não forem narradas situações que, em tese, possam ser enquadradas como propaganda irregular a ser sanada pelo poder de polícia;

III - contenham evidências (fotos, vídeos, áudios, documentos, etc.) que não correspondam ao fato relatado;

IV - tenham idêntico teor ao de outra denúncia já devidamente processada.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos deste artigo, o cartório eleitoral informará ao(à) denunciante, na própria ferramenta eletrônica, o motivo do arquivamento e, se for o caso, a possibilidade de realização de nova denúncia, devidamente instruída.

§ 2º A triagem de que trata este artigo será realizada sob orientação, supervisão e acompanhamento do(a) juiz(a) eleitoral, que poderá editar portaria regulamentando o disposto neste artigo.

§ 3º As denúncias recebidas pelo aplicativo PARDAL deverão ser tratadas pelo Cartório Eleitoral no prazo máximo de 3 (três) dias.

§ 4º Inconsistências técnicas no sistema PARDAL deverão ser registradas e submetidas a chamado através do sistema GLPI, da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do TRE-PB.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

CORREGEDOR(A) REGIONAL ELEITORAL

ATOS DA DIRETORIA-GERAL

ATOS ADMINISTRATIVOS

DIÁRIAS CONCEDIDAS E PAGAS: PERÍODO DE 27 A 30/08/2024

DIÁRIAS CONCEDIDAS

Número da diária: 0765/2024

Nome do servidor: PEDRO SILVA SANTOS

Cargo: TÉCNICO JUDICIÁRIO

Destino(s): CAJAZEIRAS;JOÃO PESSOA

Finalidade: Fiscalizar e acompanhar os serviços de manutenção predial, no período de 26/08/2024 a 30/08/2024, nas unidades de Cajazeiras/PB, conforme o Plano de Manutenção Predial de agosto /2024 (alterado), documento 1905134, em atendimento aos chamados OSG (Ocomon Serviços Gerais), na 68ª ZE, chamados 17288, para o conserto do gradil da Sala da Chefia; 17356/17612, para conclusão dos serviços de pintura dos gradis e parte posterior do imóvel; 17471, para a substituição de assentos sanitários; 17486, para a substituição de sifões e o 17357, no NVI, para conclusão da instalação de alçapões, para acesso aos cabeamentos sobre o forro de PVC, bem como para o atendimento a outras demandas, ainda que não constem do Plano de Manutenção ou OCOMON, mas que puderem, em homenagem aos princípios da eficiência e da economicidade, serem realizadas dentro do escopo do trabalho da equipe de manutenção. O Plano de Manutenção Predial de agosto/2024 foi alterado e aprovado pela SÃO no despacho 1905134 e o presente roteiro de manutenção predial foi autorizado pela COSEG no despacho 1913803.

Período: 26/08/2024 a 30/08/2024